



Câmara Municipal de Guaratinguetá

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

PUBLICADA NO JORNAL "O GARÇA" DO DIA 29/11/85, Nº 1.381

LEI Nº

1856

PROCESSO Nº

245-Af

LEI N.º 1.856

de 29 de outubro de 1985

Reformula disposições da Lei n.º 1703/82

— Estatuto do Magistério Público Municipal.

O Prefeito do Município de Guaratinguetá.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º — Os artigos 26 e respectivos parágrafos; 27 e seu parágrafo único; 28 e 33 da Lei Municipal n.º 1.703, de 17 de dezembro de 1982, alterados pela Lei n.º 1.739, de 06 de dezembro de 1983, passam a vigorar com as seguintes redações:

«Artigo 26 — A carga horária de trabalho do docente será constituída de:

I — «Hora aula» — em turnos que perfaza 20 (vinte) horas semanais;

II — Hora atividade — equivalente a 10% (dez por cento) da carga horária semanal efetivamente cumprida pelo docente.

§ 19 — A critério do diretor do Departamento de Educação o docente poderá ser convocado para ministrar, até o máximo de 4 (quatro) horas semanais, aulas de recuperação para alunos de 1.ª a 4.ª série;

§ 2.º — Para os cálculos da aula hora, «hora atividade» e aulas de recuperação o mês será considerado como tendo 4,5 (quatro e meio) semanas (Lei n.º 1.521 de 17.11.1978)

§ 3.º — das frações resultantes dos cálculos necessários a aplicação do disposto no parágrafo anterior deste artigo arredondar-se-ão para 1 (um) inteiro as iguais ou superiores a 0,5 — cinco décimos — desprezando-se as demais assegurando-se, entanto, ao docente que ministrar, ao menos uma aula durante a semana, o direito ao mínimo de 1 — um — hora atividade;

§ 4.º — Os cálculos relativos a remuneração e gratificações destinadas ao pagamento do docente serão feitos mensalmente a vista da relação de frequência respectiva fornecida pela Diretoria da Educação.

Art 27 — Fica o prefeito autorizado a admitir mediante Portaria, 1 — um — estagiário, ou estagiária, com habilitação específica para cada grupo de 3 — tres — classes das 4 — quatro — primeiras séries do Primeiro Grau da Rede Municipal de Ensino, da forma a lhe proporcionar experiência profissional em atividades do Magistério.

Parágrafo Único — O estagiário perceberá no mínimo 1/3 — um terço — do salário básico do professor I, adicionando-se-lhe a remuneração o valor de cada aula que exceder 1/3 — um terço — da carga horária normal a que estiver sujeito.

Art 28.º — A remuneração do pessoal sujeito as normas deste estatuto obedecerá aos índices e valores fixados em Tabela própria.

Art 33 — Para indenizar as respectivas despesas de transporte fica instituída, a título de ajuda de custo uma gratificação ao docente que ministrar aulas na zona rural, correspondente a 20% — vinte por cento — de sua remuneração mensal básica.

Art 2.º — As despesas decorrentes do cumprimento desta lei correrão a conta das dotações previstas no Orçamento do Município.

Art 3.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de outubro de 1.985 revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaratingetá, aos vinte e nove dias do mês de outubro de 1.985.

